



L I D O  
Em, 10/09/19  
Anno  
Secretaria Legislativa

RQ 938 /2019

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

**Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal as seguintes informações acerca do "Programa Mão na Roda":

- 1) O Programa Mão na Roda já foi executado por essa secretaria?
- 2) Houve algum cadastro realizado com o propósito de atender interessados em utilizar o serviço? Em caso afirmativo, enviar relação das pessoas cadastradas.
- 3) Qual o motivo do Programa Mão na Roda não estar em atividade?

**JUSTIFICAÇÃO**

O "Programa Mão na Roda", criado pelo Decreto nº 27.977/2007, é destinado a possibilitar o deslocamento de usuários com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

**"Art. 60.** *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*(...)*

*XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

*(...)*

*XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;*

Sector Protocolo Legislativo  
RR Nº 938 / 2019  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/09/2019 15:10

070356



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



**Art. 77.** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

**Art. 15.** *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas implementadas pela SEMOB, em especial aquelas relacionadas ao “Programa Mão na Roda”.

Assim, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

emm.

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 938 / 2019  
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 938/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 12/09/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 938/2019  
Folha Nº 03 mc